



## 2. Interdição e Inabilitação

Beatriz Valério – Direito da Família e  
Sucessões

## Autismo e incapacidades

**Regra geral** os cidadãos são titulares de direitos que podem exercer e de obrigações que podem cumprir por si, pessoal e livremente.

Contudo, existem fatores, naturais ou adquiridos, que interferem com a formação livre e discernida da vontade e que impedem as pessoas de reger convenientemente a sua pessoa e os seus bens. Uma deficiência de ordem física ou mental, ou certos hábitos de vida, podem revestir diferentes graus de gravidade.

O Direito, possui a resposta adequada conforme a relevância e o grau de incapacidade, adotando medidas de proteção das pessoas que se encontrem afetadas na formação livre da sua vontade, acautelando os interesses de terceiros e a segurança jurídica.

Até aos 18 anos,

e para efeitos civis, a pessoa é incapaz em razão da idade. O menor está sujeito ao poder/dever das responsabilidades parentais (poderá ser emancipado pelo casamento, aos 16 anos).

A partir dos 16 anos, o cidadão apesar de incapaz civilmente, é responsável criminalmente.

A partir dos 18 anos, o **adulto**, já civilmente capaz em razão da idade, se sofrer de alguma afetação grave e permanente no plano psíquico ou físico que o torne inapto para reger a sua pessoa e bens; ou se essas afetações sendo menos graves prejudiquem a oportuna administração dos interesses da pessoa, ou que tais limitações decorram de determinadas circunstâncias de vida.

## Solução

No plano civil, o Direito tem ferramentas para suprimimento da incapacidade

Interdição

Inabilitação

Passando a pessoa a estar sujeita a tutela, ou a assistência, de outrem nas decisões que respeitem à sua vida e bens, ou apenas a seus bens.

## INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO: qual a diferença?

### Interdição

Declaração por sentença judicial que uma determinada pessoa fica impedida, de exercer directamente e por si os seus direitos, após se ter demonstrado a incapacidade para governar a sua pessoa e os seus bens.

### Inabilitação

Incapacidade da pessoa reger o seu património.

## INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO

Quem pode ser interdito?

Quem é portador de doença mental/anomalia psíquica grave, ou quem padece de surdez-mudez ou cegueira e que por via disso não consiga cuidar de si próprio nem administrar os seus bens.

Quem pode ser inabilitado?

Todos os que podem ser interditos e ainda os que pratiquem de forma habitual actos ruinosos e despesistas, na gestão dos bens e/ou sejam dependentes do álcool ou de drogas.

- Estas causas específicas de inabilitação caracterizam-se por não poderem gerar, por si mesmas, a interdição.
- A inabilitação não conduz, ao contrário da interdição, a uma incapacidade geral: apenas não lhes é permitido praticar validamente determinados actos ou categorias de actos.
- Essas causas, para além de terem de ser atuais e permanentes, têm ainda que ser prejudiciais, ou seja, delas tem que resultar para a pessoa a incapacidade de reger convenientemente o seu património – o indivíduo tem de se revelar incapaz de se ocupar de forma adequada da regência dos seus interesses, sobretudo dos patrimoniais.

## Comparando o regime da interdição com o da inabilitação

O **interditando** é alguém que não consegue, de todo, cuidar da sua pessoa e dos seus bens, enquanto que

O **inabilitando** é alguém que não consegue cuidar convenientemente dos seus bens, mas não precisa de auxílio para cuidar da sua pessoa.



## Interdição e Inabilitação

### Quando pode ser requerida

A partir da **maioridade** (18 anos), em qualquer altura.

No caso de ser **menor**, no último ano da menoridade (17 anos).

A sentença produzirá efeitos a partir da maioridade.

### Quem tem legitimidade

- Os progenitores (pais);
- O cônjuge;
- O curador;
- Qualquer outro familiar ou parente sucessível; e
- Ministério Público.

## Interdição e Inabilitação

O que é preciso para fazer o pedido?

➤ **Propor uma acção judicial**, através de advogado, junto do tribunal com competência civil da área de residência da pessoa cuja interdição se pretende.

*Este processo está sujeito ao pagamento de taxa de justiça e demais encargos processuais. Se não tiver meios económicos para custear os honorários de advogado e custas processuais, pode pedir assistência judiciária junto de qualquer serviço da Segurança Social.*

Ou

➤ **Dirigir-se ao Ministério Público** competente, através i) da apresentação de um requerimento a descrever a situação; ii) inscrever-se no serviço de atendimento ao público pelo Ministério Público, a quem deverá fornecer todos os elementos à propositura da acção.

## Interdição e Inabilitação

### Procedimentos da acção judicial

- O processo inicia-se com um requerimento, denominado **petição inicial**, no qual o requerente deve, além do mais, mencionar os factos reveladores dos fundamentos invocados e do grau de incapacidade do interditando ou inabilitando e indicar as pessoas que devam compor o conselho de família e exercer a tutela ou curatela.
- São fixados editais no átrio do Tribunal ou na sede da Junta de Freguesia onde mora a pessoa requerida – é dada **publicidade à acção**.

- A pessoa requerida é **citada** para querendo e no prazo de 30 dias, apresentar a contestação;
- Se o requerido **não puder receber a citação**, por se encontrar sem conhecimento suficiente, ou impossibilitado de qualquer outra forma, o **Tribunal nomeia** uma pessoa de confiança e idónea – **curador provisório** – para contestar em representação do requerido.
- **Caso não haja contestação**, o tribunal promove um interrogatório ao requerido, bem como a realização de exame pericial, a fim de averiguar e provar a incapacidade e o grau desta e o juiz poderá decretar de imediato a interdição/inabilitação.

- **Havendo contestação**, seguir-se-ão os demais articulados admitidos em processo ordinário.
- **Em qualquer altura do processo** o juiz pode, por sua iniciativa, a pedido de quem requereu a interdição ou do representante do requerido, nomear um **tutor provisório** que celebre em nome do interditando, com autorização do tribunal, os actos cujo adiamento possa causar-lhe prejuízo.
- Pode também ser decretada a **interdição provisória**, quando se mostre haver necessidade urgente de providenciar quanto à pessoa e bens do interditando.

**A sentença** que decretar, definitiva ou provisoriamente, a interdição ou a inabilitação, consoante o grau de incapacidade da pessoa e independentemente de se ter pedido uma outra, fixará, sempre que seja possível, a data do começo da incapacidade e confirmará ou designará o tutor e o protutor, convocando o conselho de família quando deva ser ouvido.

A decisão de interdição está sujeita a registo civil e deve ser inscrita, por averbamento, ao respetivo assento de nascimento.

## Efeitos da declaração de interdição

A medida da incapacidade do interdito está fixada na lei, não varia e é comum a todos os casos de interdição. Trata-se de uma incapacidade fixa que equipara o interdito ao menor.

Assim, os interditos por anomalia psíquica, **não** podem:

- i. Casar;
- ii. Perfilhar;
- iii. Testar; e
- iv. Encontram-se inibidos do exercício das responsabilidades parentais.

Os interditos pelas demais causas **não** sofrem estas limitações.

**Nenhum interdito**, qualquer que seja a causa da incapacidade, **pode**:

- i. votar; e
- ii. ser tutor, vogal do conselho de família ou administrador de bens.

De um modo geral, os interditos deixam de dispor de capacidade de exercício, isto é: de poder pessoal e livremente exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações – passam a necessitar da intermediação do tutor.



- A interdição, embora seja de duração indeterminada, não tem uma duração ilimitada.
- Isto porque as causas que gerem a interdição têm de ser permanentes mas não têm que ser incuráveis.
- O interdito pode recuperar da deficiência que o afeta. Por isso a lei admite a cessação da interdição, o que só pode acontecer por decisão judicial.

## O Tutor

Por ordem de preferência, **podem** ser nomeados tutores:

- i) o cônjuge;
- ii) a pessoa designada pelos pais em testamento;
- iii) qualquer dos pais do interdito;
- iv) os filhos maiores, preferindo o mais velho, salvo se se entender que algum dos outros dá maiores garantias de bom desempenho do cargo; e
- v) quando não se mostra possível que a tutela possa ser exercida por qualquer destas pessoas, cabe ao tribunal nomear o tutor.

O tutor tem direito a remuneração, não podendo esta, em qualquer caso, exceder a décima parte dos rendimentos líquidos dos bens do interdito.

## Não podem ser nomeados tutores:

- i) os menores não emancipados, os interditos e os inabilitados; ou notoriamente dementes ainda que não estejam interditos ou inabilitados;
- ii) as pessoas de mau procedimento ou que não tenham modo de vida conhecido;
- iii) os que se encontrem total ou parcialmente inibidos de exercer o poder paternal;
- iv) os que tenham demanda pendente com o interdito ou com os seus pais, ou a tenham tido há menos de cinco anos; e
- v) os que sejam inimigos pessoais do interdito ou dos seus pais, os magistrados judiciais ou do Ministério Público que exerçam funções na comarca do domicílio do interdito ou na da situação dos seus bens.

### São funções do tutor:

- i. Exercer a tutela como um bom pai de família, zelando pelo bem-estar, saúde e educação do interditado, e assumindo, no essencial, os direitos e obrigações dos pais, para além do dever específico de cuidar da saúde do interdito e de procurar a sua recuperação.
- ii. Incumbe-lhe também apresentar ao tribunal uma relação dos bens e das dívidas do interdito.

Actos que o tutor não pode praticar e que se o fizer serão considerados nulos, designadamente:

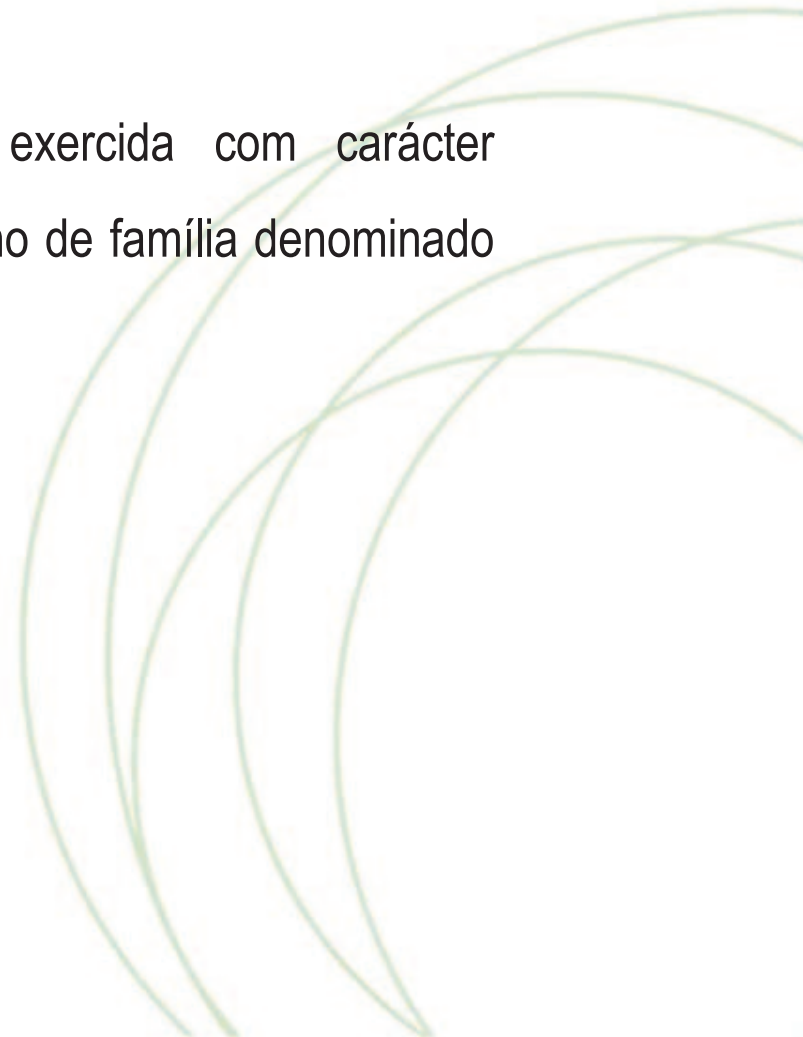
- i. dispor a título gratuito dos bens do interdito;
- ii. tomar de arrendamento ou adquirir, ainda que por interposta pessoa, bens ou direitos do interdito; e
- iii. celebrar em nome do interdito contratos que o obriguem a praticar certos actos.

Actos existem que o tutor apenas poderá validamente praticar se obtiver a prévia autorização do tribunal:

- i. vender ou onerar bens (salvo se se tratar de coisas suscetíveis de se perderem ou estragarem);
- ii. adquirir estabelecimento comercial ou industrial ou continuar a exploração de um que o interdito tenha recebido por sucessão ou doação;
- iii. garantir ou assumir dívidas alheias;
- iv. contrair empréstimos;
- v. repudiar heranças ou legados;
- vi. aceitar herança, doação ou legado ou convencionar partilha extrajudicial;
- vii. adquirir bens, móveis ou imóveis com aplicações de capitais do interdito;
- viii. intentar ações, etc.

## O Protutor

A fiscalização da acção do tutor é exercida com carácter permanente por um dos vogais do conselho de família denominado protutor.



## Modo de suprir a incapacidade do inabilitado

- Os inabilitados passam a ser assistidos por um curador, a cuja autorização fica sujeita a possibilidade de disporem dos seus bens.
- A administração dos bens do inabilitado pode ser entregue pelo tribunal, no todo ou em parte, ao curador.



## O curador

### São funções do curador

A sentença que decreta a inabilitação terá de especificar os actos que o inabilitado não poderá validamente praticar sozinho e que, por esse motivo, terão de ser autorizados ou praticados pelo curador.

Compete ao curador assistir o inabilitado, sujeitando à sua autorização os actos de disposição de bens (v.g. venda, doação) entre vivos e *todos os que, em atenção às circunstâncias de cada caso, forem especificados na sentença.*

Donde, na inabilitação a incapacidade não é suprida por representação legal, mas sim pela *assistência* de um curador cuja intervenção se limita à autorização para a prática de actos jurídicos.

Na **inabilitação** a incapacidade não é suprida por representação legal, mas sim pela **assistência de um curador** cuja intervenção se limita à autorização para a prática de actos jurídicos.

Na **interdição**, os actos são praticados por um **tutor** em representação legal do incapaz.

Na **inabilitação** os actos são praticados pelo próprio incapaz com prévia autorização do curador.

Só assim não será, nos casos em que na sentença se atribui a administração dos bens do inabilitado ao curador. Nesta situação, a forma de suprimento da incapacidade é a representação.

**A sentença** que decretar, definitiva ou provisoriamente, a inabilitação, consoante o grau de incapacidade da pessoa e independentemente de se ter pedido uma outra, fixará, sempre que seja possível, a data do começo da incapacidade e confirmará ou designará o curador e, se for necessário, o subcurador, convocando o conselho de família quando deva ser ouvido e especificará ainda os actos que devem ser autorizados ou praticados pelo curador.

## Efeitos da declaração de inabilitação

- A inabilitação não tem âmbito fixo, como acontece com a interdição, cabendo ao juiz determinar, na sentença, a medida da incapacidade de que o inabilitado fica a sofrer.
- Para além de outras limitações que venham a ser fixadas na sentença respetiva, o inabilitado só pode praticar actos de disposição (v. g., venda, doação) com autorização do curador.
- Os inabilitados em geral, não podem ser nomeados tutor, vogal do conselho de família, nem administradores de bens.

- Os inabilitados por outra causa que não seja anomalia psíquica, sofrem ainda de inibição legal parcial do exercício das responsabilidades parentais.
- Os inabilitados por anomalia psíquica, para além daquelas limitações, sofrem ainda das seguintes: não podem casar e estão inibidos legal e totalmente do exercício das responsabilidades parentais.
- Os inabilitados por prodigalidade têm um regime mais atenuado que o dos inabilitados em geral: podem ser nomeados tutor, só estando impedidos de, nessas funções, ter a administração de bens; só não podem, como protutores, intervir na administração dos bens e não podem ser administradores de bens.

*Ter um filho com síndrome de espectro de autismo  
não é o fim do mundo,*



*mas o começo de uma nova vida!*

*(autor desconhecido)*

Obrigada!